



CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA



CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Disciplina Esportiva dos Jogos das Instituições Federais (JIF) rege as condutas dos participantes durante todas as etapas da competição, sob a organização, coordenação e supervisão do CONIF/COJIF e das Comissões Organizadoras locais, em consonância com os princípios educacionais, éticos e desportivos previstos na Constituição Federal (art. 217), na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), no Código Brasileiro de Justiça Desportiva Escolar (CBJDE) e nas demais normas que regulam a justiça desportiva e a ética no serviço público federal.

Parágrafo Único. Integram o presente Código de Disciplina Esportiva, os dispositivos legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, como também, as normas gerais estabelecidas pela legislação esportiva em vigor, regulamento geral, regras oficiais de cada modalidade, normas específicas e boletins oficiais.

Art. 2º Este Código disciplina condutas no âmbito dos JIF em todas as suas etapas e alcança instituições, servidores, discentes, estagiários, profissionais contratados e terceiros envolvidos.

§ 1º Na ausência de previsão específica neste Código, as decisões da Comissão Disciplinar poderão ser subsidiadas, observada a hierarquia e pertinência normativa, pelos seguintes instrumentos:

- I – Regulamento Geral e Específico da competição;
- II – Código Brasileiro de Justiça Desportiva Escolar (CBJDE);
- III – Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- IV – Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva;
- V – Código de Conduta Ética do Comitê Olímpico do Brasil;

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



VI – Lei Federal nº 8.112/90;

VII – Decreto nº 1.171/1994;

VIII – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 2º Quando convocados, quaisquer participantes dos JIF's, nos processos em análise pela Comissão Disciplinar de Justiça Esportiva dos JIF's, ficam obrigados a comparecerem na data, local e horários definidos na convocação, sendo-lhes assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa.

§ 3º As partes interessadas constantes no processo em análise pela Comissão Disciplinar terão o direito de assistir as sessões de julgamento, quando assim o requerer, não podendo exercer qualquer interferência.

§ 4º Sempre que houver conflito entre normas, aplicar-se-á, subsidiariamente, a norma que melhor realize os princípios educacionais e de proteção ao adolescente.

Art. 3º As sanções propostas neste Código de Disciplina Esportiva dos JIF's, constituem um mínimo para a primeira infração, podendo, de acordo com a gravidade do caso, serem aumentadas.

§ 1º - No caso de reincidência, isto é, quando qualquer participante, seja pessoa física ou jurídica, cometer infração mais de uma vez, no prazo de até três (03) anos, mesmo que não se trate do mesmo gênero de infração, serão aplicadas punições mais rigorosas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JIF's

Art. 4º À Comissão Disciplinar dos JIF's, unidade atuante junto à Coordenação Geral, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina, e às competições esportivas, também naquilo que o regulamento geral e ou específico, forem omissos.

§ 1º A Comissão Disciplinar apreciará sanções em procedimento sumário, realizado em regular sessão de julgamento, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º A Comissão Disciplinar será instalada em cada etapa (Regional e Nacional).



TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JIF's.

Art. 5º A Comissão Disciplinar da Etapa Nacional dos JIF será composta por até sete membros, preferencialmente professores ou técnicos administrativos com formação em Educação Física ou Direito, designados por portaria da COJIF, observando-se a representatividade regional:

I - Presidente, indicado pelo presidente da COJIF;

II - Secretário (a), indicado (a) pelo Presidente da Comissão Disciplinar;

III - Cinco membros, preferencialmente, um para cada região do Brasil, escolhidos dentre os integrantes das Comissões de Disciplina das etapas regionais.

§ 1º Para a Etapa Regional, o Presidente de cada Comissão Disciplinar será indicado pelos membros da COJIF, representantes da respectiva região e os demais membros serão indicados pelo Presidente da Comissão Disciplinar da respectiva etapa.

§ 2º A Comissão Disciplinar dos JIF's, somente poderá se reunir para decidir, quando estiverem presentes, no mínimo três dos seus membros.

§ 3º Em caso de empate, em uma possível votação, caberá ao Presidente da Comissão Disciplinar o voto de Minerva.

§ 4º A Comissão Disciplinar JIF's reunir-se-á em horário definido na ata de instalação e publicado em boletim informativo.

§ 5º A Comissão Disciplinar na Etapa Nacional, será instância superior e final às etapas regionais, com poderes de reavaliar deliberações das Comissões Disciplinares Regionais, desde que o recurso impetrado traga novos elementos que justifiquem tal reavaliação.

§ 6º A Comissão poderá, a juízo do Presidente, solicitar assessoramento jurídico e técnico para análise de casos específicos.

§ 7º Aplicam-se as regras de impedimento e suspeição do direito administrativo: qualquer membro deverá declarar impedimento quando houver interesse pessoal, vínculo funcional ou



familiar com as partes. O pedido de suspeição deverá ser decidido pelo pleno.

TÍTULO IV DA SINDICÂNCIA

Art. 6º A sindicância tem por fim apurar a existência de infrações e determinar a sua autoria.

§ 1º Só haverá instauração de sindicância, como antecedente necessário do processo disciplinar, quando não forem conhecidos a autoria ou elementos necessários à sua identificação.

§ 2º A instauração da sindicância iniciar-se-á por determinação do presidente da Comissão Disciplinar dos JIF's, com prazo de conclusão.

§ 3º Não estando caracterizada infração ou determinada a autoria, os autos de sindicância serão arquivados, por determinação do Presidente da Comissão Disciplinar dos JIF's.

TÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 7º A atuação da Comissão Disciplinar e a aplicação das sanções deverão observar, além dos princípios gerais do Direito Desportivo, os seguintes princípios educacionais:

I – da pedagogia da sanção, priorizando o caráter educativo e formativo das penalidades;

II – da dignidade humana, da equidade e da não discriminação;

III – do respeito ao contraditório e à ampla defesa;

IV – da valorização do espírito esportivo e do fair play;

V – da transparência e motivação das decisões.

Art. 8º O Processo Disciplinar é o instrumento pelo qual as Comissões Disciplinares, baseadas nos regulamentos, legislações anteriormente citadas e nas documentações, aplicarão as sanções perante cada ocorrência acontecida no âmbito dos JIF's em suas etapas regionais e nacional.

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



§ 1º O Processo Disciplinar Esportivo orientar-se-á pelos princípios da legalidade, moralidade, celeridade, publicidade, impessoalidade, eficiência, oficialidade, verdade real, contraditório, imparcialidade, oralidade, lealdade, ampla defesa, economia processual, independência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, tipicidade esportiva, prevalência, continuidade e estabilidade das competições, espírito desportivo.

§ 2º A súmula, recurso, relatório de arbitragem ou outro documento que consubstanciam infração disciplinar, por intermédio da Comissão de Desporto ou equivalente, serão enviadas à Comissão Disciplinar para análise, instrução e julgamento.

§ 3º Para fins deste Código, entende-se por:

I. **Infração disciplinar:** qualquer ação ou omissão contrária às normas deste Código, regulamentos da competição ou regras oficiais da modalidade;

II. **Sindicância:** procedimento preliminar destinado a apurar a autoria e indícios de infração;

III. **Processo disciplinar:** procedimento formal com contraditório para apuração e punição;

IV. **Sanção:** medida aplicada em decorrência de infração (advertência, suspensão, exclusão etc.);

V. **Suspensão cautelar:** medida provisória aplicada quando houver risco à ordem, integridade física ou à regularidade da competição;

VI. **Reincidência:** prática de nova infração, no mesmo ou em outro evento, dentro de 36 (trinta e seis) meses da decisão transitada em julgado;

VII. **Parte:** autor da denúncia, denunciado, instituição de origem e/ou representante legal;

VIII. **Prova documental, testemunhal, pericial ou eletrônica:** meios admitidos nos autos;

IX. **Pedagogia da sanção:** prioridade por medidas educativas quando o infrator for menor de idade ou quando a natureza da infração admitir medida formativa.

TÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 9º Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não
Código de Disciplina Esportiva do JIF -
Versão 11.set.2026

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



especificados neste Código de Disciplina dos JIF's, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados no processo esportivo.

§ 1º A prova dos fatos alegados no processo disciplinar caberá à parte que requerer, arcando esta com os eventuais custos de sua produção.

§ 2º Independem de prova os fatos:

I - Notórios;

II - Alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - que gozarem da presunção de veracidade.

§ 3º A presunção de veracidade servirá de base para a formulação do recurso ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.

§ 4º Havendo indícios de infração que coloque em risco a ordem, integridade física ou continuidade das competições, a Comissão poderá aplicar suspensão cautelar por prazo determinado, observado o contraditório liminar.

I - A suspensão cautelar deverá vir acompanhada de fundamentação específica e ser comunicada imediatamente à parte.

2 - A aplicação da medida não implica reconhecimento de culpa e será revista na decisão final.

TÍTULO VII DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 10º É punível toda infração disciplinar.

Art. 11º Infração disciplinar é toda ação ou omissão antiesportiva, típica e culpável.

§ 1º Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

§ 2º A omissão é juridicamente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

I - Tenha por ofício a obrigação de velar pela disciplina ou coibir violência ou



animosidades.

II - Com o seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 12. Diz-se a infração:

I - Consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;

II - Tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;

III - Dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

IV - Culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

TÍTULO VIII

DO ENCAMINHAMENTO DO RECURSO/OCORRÊNCIA

Art. 13. Todos os fatos que sejam caracterizados como de afronta aos princípios éticos, de justiça e de paz desportiva, deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar pessoalmente ou através do Coordenador da modalidade, devidamente registrados e redigidos de forma clara e objetiva, até às 14 horas do mesmo dia em que aconteceu a irregularidade nos casos ocorridos no turno da manhã (até às 12 horas). Nos casos ocorridos no turno da tarde (após às 12 horas) o encaminhamento deverá ser feito até às 8 horas e 30 minutos do dia seguinte ao fato.

TÍTULO IX

DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA ATITUDE ANTIESPORTIVA PRATICADA POR MENORES DE QUATORZE ANOS

Art. 14. Aos participantes menores de 14 (quatorze) anos aplicar-se-ão medidas pedagógicas e, excepcionalmente, sanções que não impliquem exclusão prolongada, exceto quando houver risco à integridade física, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios pedagógicos dos JIF.



§1º As medidas pedagógicas poderão incluir:

I – advertência educativa;

II – atividades de reflexão e conscientização ética;

III – comunicação formal à Instituição de origem para acompanhamento educativo.

§2º A Comissão Disciplinar poderá recomendar à COJIF a adoção de programas de formação ética e esportiva para as delegações.

§3º Para participantes com idade entre 14 e 18 anos, deverá ser privilegiada a medida educativa, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares proporcionais e sempre com comunicação expressa à instituição de origem e responsáveis legais.

TÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15. Os atletas esportivamente irresponsáveis que praticarem quaisquer infrações disciplinares durante o JIF's deverão ser submetidos à orientação educacional no âmbito da Comissão Disciplinar.

§ 1º Durante a apuração, por meio do devido processo disciplinar, a infração cometida por atleta menor de 14 anos poderá ensejar aplicação de sanção disciplinar para Chefe de Delegação e/ou treinador esportivo e/ou qualquer servidor incumbido de garantir a disciplina no âmbito da delegação do infrator.

§ 2º A gravidade do fato apurado, além da orientação educacional procedida pela Comissão Disciplinar, também poderá apresentar a necessidade de solicitação a COJIF de envio de ofício a Instituição de origem do atleta, relatando o ocorrido e sugerindo desde a continuidade da orientação educacional até a aplicação de regulamento próprio da Instituição que abranja a conduta discente.

TÍTULO XI

DAS SANÇÕES



Art. 16. As sanções disciplinares aplicáveis aos participantes dos JIF compreendem:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão por partida/prova;

III – Suspensão por prazo;

IV – Exclusão da etapa;

V – Desclassificação definitiva da competição;

VI – Encaminhamento de recomendação pedagógica à Instituição de origem.

§1º A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, reincidência, dolo e repercussão da infração.

§2º A decisão deverá ser fundamentada e publicada por meio do “extrato de publicação” em boletim oficial, assegurando transparência.

§3º A suspensão por jogo/prova será na modalidade e cumprida na etapa em que se verificar a infração, ou a critério da Comissão Disciplinar, caso julgue necessário, ser cumprida em outra etapa. Caso o julgamento aponte para necessidade de ampliação da sanção aplicada, poderá haver a indicação de o infrator não poder participar em outras modalidades antes do cumprimento total da pena.

§4º A suspensão por prazo, priva a pessoa física ou jurídica de participar das etapas dos JIF's.

§5º A exclusão priva a pessoa Física ou Jurídica de continuar participando dos JIF's em todas as suas etapas ou na etapa que ocorreu a infração, implicando no seu afastamento imediato.

TÍTULO XII

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

Art. 17. A Comissão Disciplinar do JIF, na fixação da sanção entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes esportivos do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo Único. As decisões deverão ser publicadas em **extrato** no boletim oficial dos JIF,



resguardados dados sensíveis e pessoais, e integralmente cumpridas. A íntegra das atas ficará arquivada e acessível mediante pedido formal justificado, observadas as regras de proteção de dados pessoais (LGPD), quando aplicável.

TÍTULO XIII

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 18. São circunstâncias que agravam a sanção a ser aplicada:

- I - Ter sido a infração praticada em concurso de outrem;
- II - Ter sido praticada com uso de instrumento ou objeto lesivo;
- III - Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- IV - Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- V - Ser o infrator, funcionário público, técnico ou capitão da equipe, dirigente da entidade ou membro integrante de órgãos ou comissão vinculados ao evento;
- VI - Ser o infrator reincidente.

Art. 19. São circunstâncias que atenuam a sanção a ser aplicada:

- I - Ser o infrator menor de dezoito anos, na data da infração;
- II - Não ter o infrator sofrido qualquer punição nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data do julgamento;
- III - Ter sido a infração cometida em desafrenta a grave ofensa moral;
- IV - Ter o infrator confessado infração atribuída a outrem.
- V - Arrependimento eficaz ou retratação espontânea;
- VI - Cooperação do infrator na apuração dos fatos;

TÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS



**APLICADAS A DIRIGENTES, COMPONENTES DA COMISSÃO TÉCNICA E
ATLETAS (exceto os menores de quatorze anos)**

Art. 20. Entregar para o delegado da partida, ou seu equivalente, fora do horário determinado, a relação de atletas para o jogo, bem como os documentos de identificação para conferência.

§ 1º Sem provocar atraso para o início do jogo:

Sanção—Advertência.

Reincidência –Suspensão do técnico por um jogo.

§ 2º Provocando atraso para o início do jogo:

Sanção— Suspensão do técnico por um jogo. Reincidência –
Suspensão do técnico por dois jogos.

§ 3º Nas modalidades individuais, será de acordo com as respectivas normas específicas.

Art. 21. Conduta antiesportiva em qualquer local da competição, incluindo alojamento, refeitório e dependências esportivas.

§ 1º Se praticado por atleta:

Sanção - Advertência ou suspensão de 1(um) a 3(três) jogos e comunicação ao estabelecimento vinculado.

§ 2º Se praticado por dirigente, Comissão Técnica ou outros relacionados na ficha de inscrição:

Sanção - Advertência ou Suspensão de 3 (três) a 6 (seis) jogos, comunicação à Instituição vinculada e ao Conselho Regional de Classe.

Art. 22. Abandonar o jogo/prova, sem justa causa, antes do seu término ou recusar-se a reiniciá-lo.

Sanção - Exclusão da equipe da competição e impedimento das pessoas envolvidas na infração de participarem dos JIF's na etapa subsequente, além de comunicação à Instituição vinculada.

Art. 23. Cometer agressão física na sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante em qualquer local da competição, quais sejam, alojamento, refeitório, dependência esportiva,

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



dentre outros.

§ 1º Quando a agressão física ocorrer na forma tentada:

Sanção - Suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) jogos, além de comunicação a Instituição vinculada.

§ 2º Quando a agressão física for consumada:

Sanção - Exclusão da competição, impedimento de participar na etapa subsequente, além de comunicação à Instituição vinculada.

Art. 24. Praticar jogada violenta, causando sua desqualificação ou expulsão. Sanção

- Suspensão por de 1 (um) a 2 (dois) jogos.

Parágrafo Único. Se a jogada resultar em lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir na partida, a sanção será de suspensão de 3 (três) a 4 (quatro) jogos.

Art. 25. Ordenar ao (s) atleta (s) que se omita (m) de qualquer modo, na disputa do jogo ou prova:

Sanção - Exclusão de uma ou de ambas as etapas (regional ou nacional) e comunicação à Instituição vinculada.

Art. 26. Submeter o adolescente, sob sua guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.

Sanção - Exclusão da competição por prazo não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e comunicação à Instituição vinculada.

Art. 27. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula, e/ou inscritos na ficha de inscrição, devidamente identificados como presente no jogo.

Sanção - Advertência

Art. 28. Não comparecer ao jogo/prova no horário previsto ou estimado ou comparecer sem o mínimo de atletas estabelecido pela regulamentação específica, implicando a não realização do jogo/prova.

Sanção - Exclusão na etapa (regional ou nacional), anulando-se o resultado dos jogos/prova na etapa, disputados pela equipe/atleta penalizada.

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



Parágrafo Único. A equipe faltosa poderá ser isenta da sanção, caso apresente justificativa relevante à Comissão Disciplinar, no prazo máximo estabelecido no Título VII, artigo 12 desse Código. O Coordenador da modalidade ou primeiro árbitro do jogo deverá anotar os nomes dos integrantes da equipe que compareceram ao local do jogo.

Art. 29. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão:

Sanção – Exclusão de ambas as etapas, regional e nacional.

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa.

Art. 30 A infração cometida por menor esportivamente irresponsável (§2º do artigo 50 da Lei nº 9615/98 e suas alterações), responderá o seu técnico ou auxiliar imediato.

Sanção - Advertência e comunicação à Instituição vinculada para adotar as providências de caráter pedagógico.

Parágrafo Único. A sanção aplicada ao técnico ou auxiliar imediato, poderá ser ampliada conforme entendimento da Comissão Disciplinar dos JIF's.

CAPÍTULO XVI DAS OFENSAS MORAIS

Art. 31. Ofender moralmente com palavras ou gestos, a qualquer participante do jogo, bem como espectadores, árbitros ou pessoas vinculadas ao evento esportivo, antes, durante ou após a realização da partida, em qualquer local do evento, desde que citado em súmula dos árbitros, relatórios de delegados ou registro de ocorrências por qualquer membro da organização do evento.

Sanção - Suspensão de 3 (três) a 5 (cinco) jogos/prova e comunicação a Instituição vinculada.

TÍTULO XVII



DOS ÁRBITROS E SUAS INFRAÇÕES

Art. 32. Deixar de observar as regras do jogo, regulamento geral, boletins oficiais e Normas Específicas.

Sanção - Advertência a exclusão da competição.

Art. 33. Omitir-se do dever de prevenir, ou coibir, violência ou animosidade entre dirigentes, atletas e comissão técnica, no curso do jogo.

Sanção - Advertência a exclusão da competição.

Art. 34. Deixar de se apresentar no local da competição 20 (vinte) minutos antes do horário estabelecido ou estimado para início do jogo, devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de ofício.

§ 1º Sem provocar atraso para o início do jogo:

Sanção - Advertência.

§ 2º Provocando atraso para o início do jogo.

Sanção - Exclusão da competição.

Parágrafo Único. O delegado, ou seu equivalente, deverá anotar no relatório, sob sanção disciplinar por omissão, o horário de chegada da arbitragem e o horário em que o jogo foi iniciado.

Art. 35. Chegar após o horário determinado para o início do jogo.

Sanção - Exclusão da competição.

Art. 36. Não comparecer ao local do jogo, no qual estava escalado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, em até 24 (vinte e quatro) horas, dias úteis.

Sanção - Advertência.

Art. 37. Permitir a permanência, na quadra de jogo, de pessoas não autorizadas nas Regras das modalidades, no Regulamento Geral e/ou Normas Específicas.

Sanção - Exclusão da competição.

Parágrafo Único. O estabelecido neste artigo é de competência do delegado; em sua ausência, a

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



responsabilidade passa a ser daquele designado como arbitro principal.

Art. 38. Ingerir bebida alcoólica em qualquer local da competição (alojamento, refeitório e/ou dependências esportivas).

Sanção - Exclusão da competição, comunicação à Instituição vinculada e impedimento de participar dos JIF's realizados pela pelo período de um ano a partir da publicação no boletim oficial.

Art. 39. Conduta antiesportiva ou indisciplina em qualquer local da competição (alojamentos, refeitórios e dependências esportivas) desde que comunicado em relatório por qualquer membro da equipe organizadora.

Sanção - Suspensão da competição por 10 (dez) a 20 (vinte) dias.

Reincidência - Exclusão da competição, comunicação a Instituição vinculada e impedimento de participar dos JIF's realizados pela Rede de Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II pelo período de um ano a partir da publicação no boletim oficial.

Art. 40. Agressão Física, na sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante do jogo, bem como aos espectadores, antes, durante ou depois de sua realização, no local da competição, desde que citado em relatório pelo delegado ou representante legal de equipes.

Sanção - Exclusão da competição, comunicação a Instituição vinculada e impedimento de participar dos JIF's realizados pela Rede de Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II pelo período de um ano a partir da publicação no boletim oficial.

Art. 41. Criticar publicamente a atuação de árbitros, auxiliares e delegados.

Sanção - Exclusão da competição.

Parágrafo Único. É de competência da Comissão de Desporto, através de relatório, a formalização do fato.

Art. 42. Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a partida, descrevê-lo de forma incompleta ou nela fazer constar fato que não tenha ocorrido.

Sanção - Advertência.

TÍTULO XVIII



DA COMISSÃO DE DESPORTO E SUAS INFRAÇÕES

Art. 43. Não conferir a relação de atletas para o jogo, identificando-os como determina o regulamento.

Sanção - Advertência.

Parágrafo Único. Na ausência do delegado, a responsabilidade será daquele designado como arbitro principal.

Art. 44. Deixar de se apresentar no local da competição 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para início da rodada.

§ 1º Sem provocar atraso para o início do jogo.

Sanção - Advertência

§ 2º Provocando atraso para o início do jogo.

Sanção - Exclusão da Competição.

Art. 45. Chegar após o horário determinado para o início da rodada.

Sanção - Advertência

Art. 46. Não comparecer ao local da competição.

Sanção - Exclusão da Competição.

Art. 47. Deixar de entregar as súmulas e relatórios na secretaria dos jogos, após o término do turno de jogos/provas. Sanção - Advertência. A Sanção poderá ser revista pela Comissão Disciplinar.

§ 1º Na ausência do delegado, a responsabilidade será do primeiro árbitro do jogo.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de até 2 horas após o último jogo/prova do turno, para a respectiva entrega das súmulas e relatórios na secretaria dos jogos.

Art. 48. Ingerir bebida alcoólica em qualquer local da competição, incluindo alojamento, refeitório e/ou dependências esportivas.

Sanção - Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



Disciplinar.

Art. 49. Conduta antiesportiva ou indisciplina em qualquer local da competição (alojamentos, refeitórios e dependências esportivas).

Sanção - Advertência. Sanção poderá ser revista pela Comissão Disciplinar.

Reincidência - Exclusão da competição, comunicação via ofício, do Reitor/Diretor Geral da Instituição sede dos Jogos à Instituição do Infrator e impedimento de participar dos JIF's realizados pelos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia pelo período de um ano a partir da publicação no boletim oficial.

Art. 50. Agressão física, em sua forma tentada ou consumada, a qualquer participante da competição em alojamentos, refeitórios e dependências esportivas, bem como aos espectadores, desde que citado em relatório por qualquer membro da equipe organizadora dos jogos, árbitros ou representante legal de equipes, com adequada comprovação.

§ 1º Tentativa de agressão física:

Sanção - Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providências que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providências que poderão ser adotadas.

Art. 51. Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

Sanção - Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão Disciplinar.

Art. 52. Criticar publicamente a atuação da organização do evento.

Sanção - Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão Disciplinar.

Art. 53. Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a partida, descrevê-lo de forma incompleta ou nele fazer constar fato que não tenha ocorrido.

Sanção - Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão Disciplinar.

TÍTULO XIX

DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE ESPORTIVA.

Art. 54. Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral esportiva, em relação a qualquer
Código de Disciplina Esportiva do JIF -
Versão 11.set.2026

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento esportivo.

Sanção - Exclusão da competição. Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar. Se Árbitro, além da exclusão, comunicado à Instituição ao qual está vinculado.

Art. 55. Incitar publicamente à prática de infração.

Sanção - Exclusão da competição. Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar. Se Árbitro, Além da exclusão, comunicado à Federação ao qual está vinculado.

TÍTULO XX

DAS INFRAÇÕES CONTRA A COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JIF'S

Art. 56. Oferecer queixa ou noticiar infração flagrantemente infundada. Sanção - Exclusão da Competição.

Art. 57. Deixar de cumprir, modificar ou retardar o cumprimento de decisão da Comissão Disciplinar dos JIF'S.

Sanção - Exclusão da Competição.

Art. 58. Deixar de comparecer, sem justa causa, comprovada, à Comissão Disciplinar dos JIF'S, quando intimado.

Sanção - Censura escrita. A sanção poderá ser revista pela Comissão Disciplinar.

Art. 59. Admitir, como integrante da equipe, em qualquer função ou cargo, pessoa que estiver excluída ou em cumprimento de Sanção disciplinar.

Sanção - Exclusão da competição, impedimento de participar dos eventos esportivos realizados pelos Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II, pelo período de um ano a contar da data da publicação da sanção em boletim oficial.

TÍTULO XXI

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SUAS INFRAÇÕES.



Art. 60. Solicitar afastamento da competição após a realização do Congresso Técnico específico de cada modalidade.

Sanção - Suspensão por um ano dos eventos esportivos da Rede a partir da Publicação do Edital.

Art. 61. Atestar, certificar ou omitir, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, ou qualquer vantagem indevida.

Sanção - Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

TÍTULO XXII

DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO ESPORTIVO

Capítulo I - Da subtração

Art. 62. Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao Patrimônio Esportivo, como ou sem emprego de violência.

Sanção - Indenização e/ ou exclusão da competição, sem prejuízo de outras providencias.

Capítulo II - Do dano

Art. 63. Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem esportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não a posse ou detenção.

Sanção - Indenização, exclusão da competição, ofício a Instituição de Ensino, sem prejuízos de outras providencias, que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

TÍTULO XXIII

DA INFRAÇÃO CONTRA A FÉ ESPORTIVA

Capítulo Único Da falsidade



Art. 64. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou participar, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante os Órgãos Esportivos.

Sanção - Exclusão da Competição, Encaminhamento via ofício ao Reitor/Diretor Geral da Instituição infratora comunicando o fato e orientando sobre as providencias que poderão ser tomadas, sem prejuízo de outras providencias que poderão ser adotadas pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único. Nas mesmas Sanções incorrerá quem fizer o uso do documento falsificado.

TÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Todas as infrações que ocasionem a exclusão do árbitro, técnico, dirigente e membro da organização esportiva, serão publicadas em Boletim Oficial da competição e oficiadas ao IF a que ele pertence para que seja tomada as providencias legais.

Parágrafo Único. O infrator, não poderá participar dos JIF's realizados pelos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, enquanto não cumprir a sanção estipulada.

Art. 66. Os atletas, que forem punidos pelo Código de Disciplina CONIF/COJIF, não poderão participar de qualquer outra modalidade.

Art. 67. Os árbitros e Delegados que forem suspensos pelo Código de Disciplina CONIF/COJIF, ficarão impedidos de participarem de qualquer outra competição promovidas pelos Institutos Federais, CEFET's e Colégio Pedro II até o cumprimento da Sanção determinada.

Art. 68. A interpretação das normas contidas neste Código de Disciplina CONIF/COJIF, buscará sempre a Defesa da Disciplina e da Moralidade do Desporto.

TÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



Art. 69. Nenhum ato administrativo, expresso ou tácito, poderá prejudicar as decisões proferidas pelas Comissões Disciplinares.

Art. 70. Os casos omissos, destas Medidas Disciplinares, serão resolvidos pela Comissão Disciplinar.

Art. 71. Todas as Medidas Disciplinares aplicadas serão publicadas em Boletim Oficial das competições.

§ 1º - As atas de deliberação da Comissão Disciplinar deverão ser publicadas em extrato no boletim oficial dos JIF e arquivadas digitalmente junto à Secretaria do evento, assegurando publicidade, integridade documental e acesso posterior para fins pedagógicos e administrativos.

Art. 72. Estas Medidas Disciplinares entrarão em vigor na data de sua publicação, seja no site dos JIF's ou quando enviadas via e-mail aos chefes de delegações que serão os responsáveis pela disseminação das informações aqui contidas junto à sua delegação ficando revogadas as disposições em contrário.

Revisado pela Comissão Disciplinar do JIF – Etapa Nacional 2025

[Redacted Signature]

Elber Ribeiro Gama – Presidente

Rogério Marques de Almeida – Membro (Centro-oeste)

Silvio Romero de Araújo Farias – Membro (Nordeste)

Giovani Calerri dos Santos Pena Junior – Membro (Norte)

Ricardo Aparecido Avelino – Membro (Sudeste)

Carlos Roberto Pereira da Costa – Membro (Sul).

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



MODELOS DE DOCUMENTOS

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



COMISSÃO DISCIPLINAR
TERMO DE DENÚNCIA

Denúncia nº /2026 (uso interno)

Sr. Presidente da Comissão Disciplinar, Etapa Nordeste:

Eu, _____,
(Função) (Nome completo e legível)

....., vem respeitosamente, com
(Instituto que representa)

fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, oferecer denúncia de acordo com o(s) seguinte (s) fato(s):

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer:

.....
.....
.....
.....
.....

com base no(s) artigo(s)do Regulamento _____ (regulamento geral, específico, disciplinar, etc.) que rege este evento.

Natal-RN, ____ de setembro de 2026.

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



.....
Denunciante

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



COMISSÃO DISCIPLINAR
TERMO DE ESCLARECIMENTO

Esclarecimento nº..... /2026
(uso interno)

Sr. Presidente da Comissão Disciplinar, Etapa Nordeste:

Eu, _____,
(Função) (Nome completo e legível)

....., vem respeitosamente, com
(Instituto que representa)

fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, solicitar encaminhamento
necessário para o devido esclarecimento:

DOS FATOS

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

DO PEDIDO

Isto posto, é o presente para requerer:

.....
.....
.....
.....
.....

Natal-RN, ____ de setembro de 2026.

.....

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



Solicitante

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



COMISSÃO DISCIPLINAR
TERMO DE RECURSO

Recurso nº..... /2026
(uso interno)

Sr. Presidente da Comissão Disciplinar, Etapa Nordeste:

Eu, _____,
(Função) (Nome completo e legível)

....., vem respeitosamente, com
(Instituto que representa)

fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, **impetrar recurso / informar ocorrência com base no exposto:**

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer:

.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTAÇÃO (obrigatório citar o embasamento regulamentar e/ou legal)

Com base no(s) artigo(s)do Regulamento _____ (regulamento geral, específico, disciplinar, etc.) que rege este evento.

Natal-RN, ____ de setembro de 2026.

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



.....
Denunciante
COMISSÃO DISCIPLINAR

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a), sr. _____, Função _____, IF _____, a finalidade de convocar Vossa Senhoria para que compareça perante a Comissão Disciplinar dos Jogos dos Institutos Federais - Etapa Nacional, instalada no IFRN _____, sala da comissão disciplinar às _____ horas do dia ____/11/2026 para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários no procedimento disciplinar registrado sob o nº ____/2026, em que figura como **denunciado/testemunha**.

O comparecimento é obrigatório, nos termos do art. 220-A, II, do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

Nestes Termos,
É a Convocação.

Natal- RN, ____ de Outubro de 2026.

Presidente da Comissão Disciplinar

COMISSÃO DISCIPLINAR ETAPA NORDESTE - 2026



COMISSÃO DISCIPLINAR

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO: Nº xx/2026 – JIF/NORDESTE

ATA: Nº xx/2026

REQUERENTE:	
REQUERIDO:	
REQUERIMENTO:	
DECISÃO:	

Observação: a ata completa, referente a este processo, encontra-se à disposição na secretaria do evento, onde poderá ser consultada ou copiada pelas partes interessadas.

COMISSÃO DISCIPLINAR